PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.

CEP. 38.200

Oficio N.o

Assunto LEI Nº 3.874 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.982

Serviço

ALTERA ARTIGO DE LEI E DÁ NOVA REDAÇÃO QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam revogados os artigos 1º e 3º da Lei nº 3.678 de 16 de maio de 1.979, que passarão a vigorar com as seguintes redações: Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FRUTAL, um terreno urbano municipal medindo 290,07 m2; sendo 19,50 m pela Rua Minas Gerais, 19,60 m pelos fundos e 14,80 m pelos outros dois lados, encravado na planta cadastral da cidade, para construção de sua séde. " Artigo 3º - As obras deverão ser realizadas até 1º de dezembro de 1.984. "

Artigo 2º - Continuam em vigor os demais dizeres e obrigações da Lei nº 3.678 de 16 de maio de 1.979.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, Portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como néla se contém.

EGM/Prefeitura Municipal de Frutal, 27 DE DEZEMBRO DE 1.982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio Faria
Chefe Gabinete.

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro n.º 19 Fls. 100
FRUTAL 07 / 01 / 83

Maria Aparecida Batista